

19/1/2013

## Demandas da carreira agitam Brasília

**Fasubra prepara reivindicação para levar à reunião da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira. Com o Sinasefe, a Federação propõe unificação da aplicação da Lei nº 12.722/2012**



**DIRIGENTES** da Fasubra discutem as dúvidas da categoria sobre a carreira para levar ao governo

Durante dois dias: 14 e 15, os representantes da Fasubra na Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC) analisaram as dúvidas da categoria sobre aplicabilidade da Lei nº 12.722/2012 (Lei da Carreira dos Técnicos- Administrativos em Educação), com o objetivo de preparar uma minuta de normatização para ser entregue ao Ministério da Educação (MEC) no dia 22 de janeiro.

"A ideia da normativa, que depois o MEC deve repassar às instituições federais de ensino superior (Ifes), é garantir uma uniformidade nacional na aplicação da lei, inclusive em relação à capacitação e qualificação, que foram os pontos centrais revisados nestes dois dias de reunião por estarem gerando interpretações diferentes", informou o coordenador-geral do Sintufre e dirigente da Fasubra, Francisco de Assis.

Na segunda-feira, 14, os representantes da Fasubra na CNSC se reuniram isoladamente para discutir as demandas da categoria com a entrada em vigor da Lei nº 12.722/2012, que altera a remuneração do Plano de Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação, e outros assuntos de interesse exclusivo dos trabalhadores de sua base. Na terça-feira, 15, pela manhã, receberam os dirigentes do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe), cujos trabalhadores representados pela entidade também são contemplados pela lei, dando início à uniformização das demandas.

## **Mercadante apoia aplicação unificada da lei nas Ifes**

A direção nacional da Fasubra solicitou reunião com o ministro da Educação, Aloísio Mercadante, e foi recebida por ele na terça-feira, 15, à tarde. Três assuntos foram temas da conversa: perseguições a dirigentes sindicais, implementação do acordo de greve e plano nacional de capacitação e qualificação dos técnicos-administrativos em educação.

Os dirigentes expuseram ao ministro as razões pelas quais consideram importante o MEC elaborar uma nota que oriente os órgãos de gestão de pessoas das Ifes a implementarem corretamente o acordo de greve com a fidedignidade do que foi acordado entre a Federação e o governo.

Ficou acordado que, na reunião da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC), na terça-feira, 22, em conjunto com a Fasubra a equipe do MEC elaborará a nota que garantirá a aplicabilidade do acordo de maneira uniforme em todas as Ifes.

### **Capacitação e qualificação**

A Fasubra também cobrou o encaminhamento do desenvolvimento de uma política nacional de capacitação e qualificação dos técnicos-administrativos em educação, lembrando ao ministro que, durante as reuniões na greve de 2012, o MEC confirmou disposição de avançar nessa demanda da categoria.

Ficou acertado que o assunto entrará na pauta da reunião da CNSC no dia 31 de janeiro, cujo tema central será o Plano Nacional de Capacitação e Qualificação dos Técnicos-Administrativos em Educação.

Na oportunidade os dirigentes da Fasubra informaram ao ministro que a Confederação de Trabalhadores das Universidades da América (Contua) já firmou convênio de intercâmbio com a Associação de Universidades Grupo Montevideu (ALGM) para qualificação dos técnicos-administrativos em educação. Os termos do convênio foram repassados à Secretaria de Educação Superior (Sesu) do MEC.

## **Federação reivindica tempo para apresentação de certificados**

Francisco de Assis antecipou que, na reunião do pleno da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC) agendada para terça-feira, 22, quando estarão presentes representantes do MEC, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Associação Nacional de Dirigentes das Ifes (Andifes), Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional (Conif) e Sinasefe, a Fasubra reivindicará prazo de três a quatro meses para a categoria apresentar os certificados de capacitação e qualificação que contarão como rendimentos.

No entendimento do coordenador do Sintufrj e da Fasubra, o pleito visa beneficiar principalmente os aposentados para que tenham direito aos benefícios garantidos na lei. Além disso, facilitará o trabalho dos gestores de recursos humanos das universidades, pois desacelerará a corrida para entrega dos certificados. Mas, em contrapartida, disse que a

orientação do Sindicato para os trabalhadores que ainda não recebem Incentivo à Qualificação é que entrem, o mais rápido possível, nos departamentos de pessoal de suas unidades com processos administrativos pleiteando os cursos de capacitação realizados.

12/1/2013

## **Orientações técnicas sobre a aplicação da lei da carreira da categoria (12.722 / 2012)**

*Para tentar elucidarmos alguns questionamentos que surgiram por ocasião da aprovação da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, espelho do acordo de greve de 2012, que altera a Lei nº 11.091, de 2005 (PCCTAE), destacamos algumas questões importantes a serem explicitadas tecnicamente.*

### **1 - O acordo de greve vale também para os aposentados e pensionistas?**

Resposta: Sim, pois o PCCTAE não foi revogado e sim alterado pela Lei nº 12.772, de 2012, conforme o disposto em seus artigos 41, 43 e 44. Lei nº 11.091, de 2005 (PCCTAE): Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei:

I - aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei;

II - aos titulares de empregos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em relação às diretrizes de gestão dos cargos e de capacitação e aos efeitos financeiros da inclusão e desenvolvimento na Matriz Hierárquica e da percepção do Incentivo à Qualificação, vedada a alteração de regime jurídico em decorrência do disposto nesta Lei.

### **2 - Quais foram as alterações ocorridas na Lei nº 11.091 de 2005 (PCCTAE)?**

Resposta: As alterações foram no artigo 10, parágrafo 4º, no artigo 12, parágrafo 4º, e no Anexo I-C, conforme dispõem os artigos 41 e 44 da Lei nº 12.722, de 2012, transcritos abaixo: Art. 41. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 10, § 4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é permitido o somatório de cargas Orientações técnicas sobre a aplicação da lei da carreira da categoria (12.722 / 2012) horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula." "Art. 12, § 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Incentivo à Qualificação de que trata o caput será concedido aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado, na forma do Anexo IV." (NR) Art. 44. Os Anexos I-C, III e IV da Lei nº 11.091, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos XV, XVI e XVII desta Lei.

### **3 - O VBC será absorvido com a aplicação das novas tabelas aprovadas?**

Resposta: Não. O artigo 43 da Lei nº 12.772, de 2012, garante que o VBC atual não será absorvido com a aplicação das novas tabelas: Art. 43. A parcela complementar de que tratam os

§§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2015. Importanteregistrar o teor do artigo 45 da Lei nº 12.772, de 2012, que altera a Lei nº 12.702, de 2012, e diz respeito às tabelas de 20 e 40 horas para médicos, médico veterinário: Art. 45. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei. Todos estes temas serão, quando necessários, debatidos pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC), para se garantir a aplicação uniforme da Lei nas instituições. Outros artigos desta mesma Lei 12.722, de 2012, que não diz respeito diretamente a carreira, mas que tem a ver com a nossa vida institucional, são os de número 42 e 48, como segue: Art. 42. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 11, § 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnólogo. Art. 48. O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º, § 3º Poderão ser nomeados para cargo de direção ou designados para função gratificada servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos e funções da instituição, admitindo-se, quanto aos cargos de direção, a nomeação de servidores já aposentados.

#### **4 - As alterações valem a partir de quando?**

Resposta 1: As conquistas, fruto da última greve, valem a partir de 1º de janeiro de 2013 no que se refere à somatória de cargas horárias de cursos de capacitação conforme artigo 49 da Lei nº 12.772 de 2012: Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Resposta 2: Quanto aos reajustes na tabela, a própria lei já estabelece as datas em que entrarão em vigor, ou seja, março de 2013, (5%), março de 2014, (5%), e março de 2015 (5%), em conformidade com o Anexo XV da Lei nº 12.772, de 2012, itens d), f) e h). Já as alterações de step se darão em janeiro de 2014 (3,7%) e janeiro de 2015 (3,8%), conforme o mesmo Anexo XV, itens e) e g); Anexo XVI; e Anexo XVII. Art. 44. Os Anexos I-C, III e IV da Lei nº 11.091, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos XV, XVI e XVII desta Lei.

**Fonte: Fasubra Sindical**